

GESPRO
Cópia
Controladoria.

OK



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00239858

Data Remessa: 2016-05-24

Hora: 17:06

Enviado Por: YLORRAINI MORAES DE CAMPOS

Destino: GABINETE DO SECRETARIO
SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: ENCAMINHA O RELATORIO TECNICO NÂº
02/2016 - DE AUDITORIA - RECEITA DO 1. QUADRIMESTRE
DE 2016.

Nr Processo
00377929/16

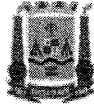
Requerente
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CONTROLADORIA

Tipo Documento
RELATORIO

Assinatura Recebimento

25/05/16
08:45

Ylorryni Moraes de Campos
Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 24/05/2016 **HORA:** 16:38 **Nº PROCESSO:** 377929/16

REQUERENTE: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CONTROLADORIA

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO: Av. Castelo Branco - Agua Limpa - Várzea Grande-mt

TELEFONE: (65) 3688-8174

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE -- SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE -- SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA

ASSUNTO/MOTIVO:

ENCAMINHA O RELATORIO TECNICO DE AUDITORIA N. 02/2016 - REFERENTE A DIVIDA ATIVA DO 1. QUADRIMESTRE DE 2016. PARA CONHECIMENTO E PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÃO:

RELATORIO TECNICO Nº 02/2016.

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICIPIO - CONTROLADORIA

Ylorraini Moraes de Campos

YLORRAINI MORAES DE CAMPOS

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



Relatório Técnico de Auditoria

Receita

1º Quadrimestre de 2016

Várzea Grande – MT

2016



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

Relatório Técnico nº:	02/2016
Processo nº:	363450/2016
Principal:	Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Assunto:	Análise da Gestão Tributária do Município, referente ao 1º Quadrimestre.
Equipe Técnica:	Sonia de Oliveira Leal
Ordem de Serviço nº:	03/2016

1. APRESENTAÇÃO

De acordo com o artigo 71 da Constituição Federal de 1988, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Em seu artigo 31 a Carta Magna preceitua que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Dessa forma, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno que possui entre outras funções: apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando a importância do controle interno para a boa gestão dos recursos públicos, o Tribunal de Contas Estadual de Mato Grosso (TCE/MT) elaborou a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 33/2012 – TP que **“Aprova padrões e prazos de envio dos pareceres da Unidade Central de Controle Interno das organizações municipais sobre as contas anuais de gestão e de governo ao TCE/MT estabelece diretrizes para o sistema de controle interno e dá outras providências.”**

Consoante o disposto no § 1º, art. 2º, da Resolução Normativa supramencionada, os pareceres relativos às contas anuais de gestão deverão ser encaminhados quadrimestralmente, nas cargas mensais de abril, agosto e dezembro.

Com objetivo de atender ao proposto, a Controladoria Geral do Município de Várzea Grande, emitiu a **Ordem de Serviço nº 03/2016** de 23/02/2016 (fls.10).

2. INTRODUÇÃO

O trabalho foi desenvolvido na sede da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, no período de janeiro a abril de 2016. Os exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público.

O objetivo foi emitir opinião acerca do desempenho da área auditada, através da análise de suas atividades ou funções, gerando informações que facilitem a tomada de decisão dos responsáveis pela supervisão ou pela iniciativa de ações corretivas, visando solucionar problemas ou preveni-los evitando demandas desnecessárias e infrações administrativas.

3. UNIDADES ENVOLVIDAS COM A GESTÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

- ✓ Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

4. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS ATINENTES À MATÉRIA

- ✓ Lei Orgânica da Prefeitura Municipal de Várzea Grande;
- ✓ LC nº 1.178/1991 Código Tributário Municipal

5. ESCOPO DO TRABALHO

A finalidade da presente auditoria compreende a análise dos procedimentos internos relativos a avaliar a gestão tributária do município, observando a existência do Plano Diretor e Planta Genérica atualizada, bem como as seguintes questões:

- a) Previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município;
- b) A correta contabilização da receita arrecadada.

6. RESULTADO DOS EXAMES ESPECÍFICOS

6.1. Previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município

De acordo com o artigo 56 da Constituição Federal compete aos municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

IV - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

No âmbito municipal temos o artigo 3º do Código Tributário Municipal, o qual dispõe que o Sistema Tributário do Município compõe se dos seguintes tributos:

I – impostos;

II – taxas, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Portanto, conjugando-se os dispositivos supracitados temos que a receita tributária do Município é composta por impostos, taxas e contribuição de melhoria.

Conforme dados do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (anexo 10), a previsão de arrecadação das receitas de tributos da competência constitucional do município para todo o exercício de 2016 foi de R\$ 110.632.897,00 e a efetiva arrecadação até o fim do 1º quadrimestre (30/04/2016) perfaz o montante de R\$ 23.938.414,22.

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - 2016				
DESCRIÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	
			PARA MAIS	PARA MENOS
IPTU	16.100.159,00	169.088,14	0,00	15.931.070,86
IRRF S/ RENDIMENTOS	11.873.554,00	2.346.668,68	0,00	9.526.885,32
ITBI	7.110.667,00	1.617.068,66	0,00	5.493.598,34
ISSQN	42.755.487,00	10.527.209,75		32.228.277,25
TAXA PODER DE POLÍCIA	9.699.756,00	4.222.969,36	205.190,42	5.681.977,06
TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	6.523.324,00	660.230,93	0,00	5.863.093,07
COSIP - CONTRIB ILUMINAÇÃO PÚBLICA	16.569.950,00	4.395.178,70	0,00	12.174.771,30
	110.632.897,00	23.938.414,22	205.190,42	86.899.673,20

Fonte: Sistema Betha Sapo - emitido em 05/05/2016

PREVISÃO/ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS DA COMPETENCIA CONSTITUCIONAL	
Receita Orçada p/ os IMPOSTOS, TAXAS e COSIP- Exercício de 2016	R\$ 110.632.897,00
Receita Arrecadada de IMPOSTO, TAXAS e COSIP - Até o fim do 1º Quadr. (Até 30/04/16)	R\$ 23.938.414,22
Percentual Arrecadado até 30/04/16	21,64%

Visando ao detalhamento dos dados supramencionados, apresenta-se planilha demonstrativa das metas de arrecadação referente aos meses de janeiro a abril de 2016:

METAS DE ARRECAÇÃO					
REFERENTE: JANEIRO A ABRIL DE 2016					
TIPO DE RECEITA	RECEITA QUADRIMESTRAL PREVISTA (R\$)	RECEITA QUADRIMESTRAL REALIZADA (R\$)	TOTAL ARRECADADO EM RELAÇÃO AO PREVISTO	DIFERENÇAS	
				PARA (+)	PARA (-)
IMPOSTOS	25.947.750,48	14.660.035,23	56,50%	0,00	-11.287.715,25
4.1.1.1.2.02 IPTU	5.367.847,80	169.088,14	3,15%	0,00	-5.198.759,66
4.1.1.1.2.04 IRRF S/ RENDIMENTOS	3.957.851,36	2.346.668,68	59,29%	0,00	-1.611.182,68
4.1.1.1.2.08 ITBI	2.370.222,36	1.617.068,66	68,22%	0,00	-753.153,70
4.1.1.1.3.00 ISSQN	14.251.828,96	10.527.209,75	73,87%	0,00	-3.724.619,21
TAXAS	5.407.693,32	4.883.200,29	90,30%	989.717,36	-1.514.210,39
4.1.1.2.1.00 TAXA PODER DE POLÍCIA	3.233.252,00	4.222.969,36	130,61%	989.717,36	0,00
4.1.1.2.2.00 TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.174.441,32	660.230,93	30,36%	0,00	-1.514.210,39
CONTRIBUIÇÕES	5.523.316,68	4.395.178,70	79,57%	0,00	-1.128.137,98
4.1.2.3.0.00 COSIP - CONTRIB ILUMINAÇÃO PÚBLICA	5.523.316,68	4.395.178,70	79,57%	0,00	-1.128.137,98
TOTAL	36.878.760,48	23.938.414,22	64,91%		-12.940.346,26

Fonte: Sistema Betha Sapo - emitido em 05/05/2016

Observa-se que as receitas tributárias previstas para o 1º quadrimestre de 2016 totalizaram o valor de R\$ 36.878.760,48 e que desse montante foi arrecadado R\$ 23.938.414,22 o que representa 64,91% do previsto.

6.2. Correta contabilização da receita arrecadada

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP a contabilidade aplicada ao setor público mantém um processo de registro apto para sustentar o dispositivo legal do regime da receita orçamentária, de forma que atenda a todas as demandas de informações da execução orçamentária, conforme dispõe o art. 35 da Lei nº 4.320/1964:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I – as receitas nele arrecadadas;

II – as despesas nele legalmente empenhadas.

No entanto, há de se destacar que o art. 35 se refere ao regime orçamentário e não ao regime contábil (patrimonial) e a citada Lei, ao abordar o tema “Da Contabilidade”, determina que as variações patrimoniais devam ser evidenciadas, sejam elas independentes ou resultantes da execução orçamentária.

Titulo IX – Da contabilidade

[...]

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

[...]

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.

[...]

Art. 100. As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

[...]

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Observa-se que, além do registro dos fatos ligados à execução orçamentária, deve-se proceder à evidenciação dos fatos ligados à administração financeira e patrimonial, de maneira que os fatos modificativos sejam levados à conta de resultado e que as informações contábeis permitam o conhecimento da composição patrimonial e dos resultados econômicos e financeiros de determinado exercício.

Nesse sentido, a contabilidade deve evidenciar, tempestivamente, os fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, gerando informações que permitem o conhecimento da composição patrimonial e dos resultados econômicos e financeiros.

Portanto, com o objetivo de evidenciar o impacto no patrimônio, deve haver o registro da variação patrimonial aumentativa, independentemente da execução orçamentária, em função do fato gerador, observando-se os princípios contábeis da competência e da oportunidade.

O reconhecimento do crédito apresenta como principal dificuldade a determinação do momento de ocorrência do fato gerador. No entanto, no âmbito da atividade tributária, pode-se utilizar o **momento do lançamento** como referência para o seu reconhecimento, pois é por esse procedimento que:

- a. Verifica-se a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
- b. Determina-se a matéria tributável;
- c. Calcula-se o montante do tributo devido; e
- d. Identifica-se o sujeito passivo.

Dessa forma, de acordo com o MCASP, ocorrido o fato gerador, pode-se proceder ao registro contábil do direito a receber em contrapartida de variação patrimonial aumentativa por competência.

Com base no exposto, levando em consideração o disposto na Lei 4.320/64, bem como no MCASP verificou-se que no período auditado houve a arrecadação de receitas tributárias no valor de R\$ 23.938.414,22 e que desse valor foi reconhecido uma variação patrimonial aumentativa pelo enfoque orçamentário, no entanto não houve o devido registro pelo regime de competência conforme é exigido pelas normas de contabilidade aplicada ao setor público.

7. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

7.1. Conclusão

Diante das constatações apresentadas neste relatório, **conclui-se** que a Administração Municipal, em sua Gestão Tributária:

7.1.1. Não se demonstrou eficiente quanto à previsão e efetiva arrecadação de seus tributos, uma vez que há uma disparidade relevante entre o que foi previsto e o que se arrecadou efetivamente até o fim do 1º quadrimestre (até 30/04/16), resultando num déficit de arrecadação na ordem de R\$ 12.940.346,26;

7.1.2. Deixou de contabilizar corretamente as receitas tributárias, conforme demonstrado no item 6.2, tendo em vista que as normas de contabilidade aplicada ao setor público exigem que haja o registro contábil do direito a receber em contrapartida de variação patrimonial aumentativa no momento que ocorra o fato gerador, podendo considerar o momento do lançamento do tributo e esse registro não foi realizado.

7.1.3. Não há integração entre o sistema de arrecadação e o sistema contábil, sendo, pois os registros contábeis realizados de forma manual pelo setor de contabilidade.

Ressalta-se que foi encaminhada à Secretaria de Gestão Fazendária a comunicação de inconformidades nº 01/2016 (fls. 11) em 14/03/2016 alertando os gestores sobre as questões apontadas acima e recomendando que tomassem medidas para evitar que tais inconformidades ocorressem novamente, no entanto, verifica-se que tais medidas não foram adotadas, sendo assim faz-se necessárias novas recomendações.

7.2. Recomendações

Com base nas análises, constatações e da conclusão apresentada no corpo deste relatório, bem como em respeito à Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal LC nº 101/2000, recomenda-se QUE:

7.2.1. A **Administração Municipal**, diante do déficit de arrecadação, adote medidas para conter os gastos e incrementar a receita com o propósito de equilibrar as contas do Município nos próximos quadrimestres. (Artigo 9º da LRF);

7.2.2. Ocorrido o fato gerador do tributo nos casos de tributos lançados de ofício ou a data do lançamento dos tributos lançados por homologação e declaração, a **Secretaria de Gestão Fazendária**, por intermédio do Setor de Contabilidade, proceda ao registro contábil no Balanço Patrimonial do direito a

Barb



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

receber em contrapartida de variação patrimonial aumentativa, contemplando assim os princípios contábeis da competência e da oportunidade, bem como possibilitar um maior controle sobre os créditos tributários;

7.2.3. A **Administração Municipal** busque junto às empresas prestadoras dos sistemas de informações uma solução para que os módulos de tributos e contabilidade sejam integrados, de forma que, quando da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal relativa ao tributo o registro seja efetuado simultaneamente.

Tendo sido abordado os tópicos necessários à realização da auditoria, sendo aplicada à legislação pertinente, submete-se o presente relatório à Prefeita, à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e aos demais interessados, para que através do conhecimento pelas partes, sejam tomadas as providências cabíveis, utilizando-se fundamentalmente das recomendações efetuadas no corpo deste Relatório Técnico.

É o relatório.

Várzea Grande, 11 de maio de 2016

Sonia de Oliveira Leal
Sonia de Oliveira Leal
Auditora Municipal
Matrícula nº 86.840



anexo 10
arrecadação mensal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2016

Data da Emissão: 01/03/2016

IDENTIFICAÇÃO DO(S) SERVIDOR(ES)

Nome:

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

Secretarias:

Secretaria Municipal de Receita

Secretaria Municipal de Finanças

Cidade: **Várzea Grande-MT**

ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Início dos Serviços: .09./02/2016 ref. 1º e 3º quadr

Prazo: 10/05 e 20/01/2017 (Ao final do 3º quadrimestre, os dados apresentados deverão estar consolidados).

Fato Motivador: Análise da gestão tributária do município, observando a existência do Plano Diretor e Planta Genérica atualizada, esta última para subsidiar os cálculos de IPTU e ITBI, em atendimento à Resolução Normativa nº 33/2012 – TP do TCE/MT, que contém novas exigências para elaboração do Parecer Conclusivo do Controle Interno, a ser enviado quadrimestralmente ao TCE/MT.

Objetivos Específicos:

Verificar prioritariamente, se houve:

- previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município;
- a correta contabilização da receita arrecadada. *(confrontar anexo 10 c/ os rel. da Ser. Receita)*

Item/Determinações do TCE ref. Contas Anuais de gestão 2013 p/ serem acompanhadas pela equipe de auditoria.

- adote as providências necessárias para constituição e arrecadação do tributo previsto - (DB 02);

RESPONSÁVEL PELA DISTRIBUIÇÃO

CIÊNCIA DO SERVIDOR

Assinatura

Nome: **Marcia Francoso**

Cargo: Controlador Geral do Município

Data: 01/03/2016

Data: / /2016

Assinatura

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

Nº: 01/2016	COMUNICAÇÃO DE INCONFORMIDADES	DATA: 14/03/2016
-------------	--------------------------------	------------------

ASSUNTO: Auditoria Quadrimestral na Gestão Tributária do Município de Várzea Grande – MT. Atendimento à Resolução Normativa nº 33/2012 – TP do TCE/MT. Ordem de Serviço nº 03/2016 da Controladoria Geral do Município.

PARA: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Senhor Secretário,

Em análise ao Relatório Técnico nº 30/2015 decorrente da auditoria interna realizada no 1º e 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2015 pela Controladoria Geral do Município, verificou-se que foram constatadas inconformidades referente à **gestão tributária do município**, conforme descrito nos itens a seguir:

1º e 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2015

Item	Inconformidades	Responsável
01	A gestão tributária não se mostrou eficiente quanto à previsão e efetiva arrecadação de seus tributos, uma vez que até o fim do 2º quadrimestre de 2015, apresentou-se um déficit de arrecadação na ordem de R\$ 24.009.229,34;	Administração Municipal
02	Quanto ao fato gerador do IPTU 2015, não foi identificado o lançamento contábil, no Balanço Patrimonial, do direito a receber do Município (crédito de curto prazo, conta 1.1.2) e a correspondente contrapartida em Variação Patrimonial Aumentativa, no momento de sua ocorrência;	Secretaria Municipal de Gestão Fazendária
03	Quanto à receita do ISS, não foi identificado o lançamento contábil, no Balanço	

Sec. Mun. de
Controle Interno
Fls nº 11
[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

Patrimonial, do direito a receber do Município (crédito de curto prazo, conta 1.1.2) e a correspondente contrapartida em Variação Patrimonial Aumentativa, no momento da emissão das notas fiscais eletrônicas de serviços	Secretaria Municipal de Gestão Fazendária
--	---

Fonte: Relatório Técnico de Auditoria nº 30/2015

O item 01 demonstra que ao fim do 2º quadrimestre de 2015 a Prefeitura apresentava um déficit de arrecadação, que pode ser explicado pelo fato de a previsão da receita ter sido superavaliada, tal situação evidencia falta de planejamento e incoerência com a realidade. Visando a evitar a ocorrência de tais incoerências, é de suma importância que a Administração Pública ao realizar a previsão da receita a faça em consonância com a realidade do Município, bem como de acordo com os ditames da Lei nº 4.320/1964, in verbis:

Art. 29. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar **demonstrações mensais da receita arrecadada**, segundo as rubricas, para servirem de base a estimativa da receita, na proposta orçamentária. (grifos nossos)

Art. 30. A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior à arrecadação dos **três últimos exercícios**, pelo menos bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita. (grifos nossos)

Após análise das informações referentes ao 1º bimestre de 2016, constatou-se que foi realizado 54,17% das receitas tributárias previstas, acarretando um déficit de arrecadação na ordem de R\$ 8.425.039,77 (oito milhões quatrocentos vinte cinco mil trinta e nove reais e setenta e sete centavos) conforme planilha anexa. Face ao exposto, faz-se necessário que a Administração adote desde já **MEDIDAS** para evitar um déficit maior, visto que de acordo com o artigo 11 da Lei 101/00 constitui requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da federação.

Sec. Mun. de
Controle Interno
Fls nº 12
[Assinatura]